



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 190/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO NO AMBITO
MUNICIPAL, À PANDEMIA DO
CORONA VIRUS COVID-19.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, XXV, da Lei Orgânica Municipal, bem como a recomendação emitida pelo Governo Estadual;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da saúde, como pandemia o surto do coronavírus COVID-19;

Considerando que o Município deve zelar por seus munícipes, devem ser instituídas medidas de prevenção e contenção de riscos à saúde pública, evitando a disseminação da doença.

Considerando o que disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica **PERMITIDA** a locomoção de moradores e proprietários de casas particulares nas comunidades de Fortalezinha, Mocóoca, Camboinha e adjacentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DA PREFEITA

I – Os moradores das comunidades apontadas no Caput do artigo, possuem acesso liberado para saída e entrada, com as devidas precauções instituídas pelo Decreto Municipal nº 152/2020. Que regulamenta a obrigatoriedade do uso de máscara, respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas e evitando aglomerações.

II – As pessoas que não residem nas comunidades descritas no Caput do Artigo, mas possuem imóvel na região, poderão entrar e permanecer por 48h com a devida comunicação aos fiscais administrativos que estarão dispostos nas dependências das vias de acesso presentes nas regiões citadas.

Art. 2º Fica PROIBIDA a entrada de pessoas que não se enquadrem na condição estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º Permanece PROIBIDO o acesso às comunidades de Fortalezinha, Mocóoca e Camboinha para fins turísticos. Sendo vedada qualquer possibilidade de pessoas adentrarem à ilha com essa finalidade.

Art. 4º Ficarão responsáveis pela fiscalização e cumprimento das normas vigentes neste Decreto, os fiscais administrativos dispostos na região.

Art. 5º Nos casos de descumprimento das medidas impostas neste Decreto, serão aplicadas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto e as multas previstas no Código de Postura deste Município e na legislação correlata.

Art. 6º Todas as medidas previstas neste Decreto visam combater o contágio do novo coronavírus e são medidas em caráter extraordinário e imprescindível.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 15 de julho de 2020 e poderá ser revisto a qualquer tempo, prorrogando ou revogando as medidas presentes.

Maracanã, 30 de junho de 2020

RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Raimunda da Costa Araújo
Prefeitura Municipal de Maracanã
Prefeita